

Questão 6 – Moodle

Nancy Botwin foi condenada pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, Lei 11.343/06) pelo Juízo Criminal de Itu. Por entender que havia obscuridade no conteúdo da sentença, a defesa interpôs Embargos de Declaração. Um mês depois, o juiz criminal nega provimento aos embargos. Três dias depois da ciência da decisão, foi interposto Recurso de Apelação por ambas as partes, mas o juízo “a quo” nega admissibilidade ao apelo ministerial por intempestividade, pois a interrupção do prazo para interposição de recursos apenas beneficiaria o embargante. Posteriormente, o TJSP, por maioria, indeferiu recurso de apelação da defesa, mantendo sua condenação. Mas, a decisão não foi unânime, uma vez que um dos desembargadores acolheu a tese defensiva de que a interceptação telefônica realizada não poderia ser o primeiro ato de investigação criminal. **Imediatamente após a intimação do acórdão condenatório, suscitando a mesma tese vencida, Nancy Botwin interpôs recurso especial (RESP),** com fundamento no art. 105, III, “c”, CF. O RESP foi admitido, mas improvido pelo STJ. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, *Nancy Botwin* inicia o cumprimento de pena no regime fechado. Após cumprimento de 2/5 da pena, *Nancy Botwin* pede progressão para o regime semiaberto, deferido pelo juízo de execução competente. **Inconformado, 10 dias depois da ciência da decisão, o MP interpôs Agravo em Execução Penal.**

Aponte, com fundamento doutrinário e jurisprudencial, eventuais erros da questão.

Gabarito:

Erro 1. Errou o juiz criminal de 1ª instância, pois a interposição de Embargos declaratórios interrompe o prazo para interposição de outros recursos para qualquer das partes, afinal não é possível a certeza, segurança e inteireza até sua declaração. Assim, não poderia ser negada admissão do apelo ministerial pela intempestividade, uma vez que o prazo de interposição de outros recursos fica interrompido para todas as partes, conforme aplicação analógica do art. 538, CPC. **(0,1)**

Erro 2. Errou a defesa por não opor Embargos Infringentes em decisão não unânime, de forma que o RESP interposto não poderia ser admitido. Como a decisão do Recurso de Apelação não foi unânime e o voto divergente era favorável à tese suscitada, não houve esgotamento prévio das vias de impugnação ordinárias, pois ainda caberiam Embargos Infringentes perante o TJSP. Logo, pela falta do requisito de interesse-necessidade de recorrer, o RESP interposto não pode ser admitidos, conforme entendimento das súmulas 281, STF e 207, STJ. **(0,2)**.

Erro 3. Errou o MP por interpor Agravo em Execução Penal intempestivo, tendo em vista que referido recurso adota o mesmo procedimento do RESE, de forma que o prazo é de 5 dias (art. 586, CPP) e Súmula nº 700, STF. **(0,2)**